



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 297, DE 2003** **(Da Sra. Alice Portugal)**

Institui o dia 02 de julho como data histórica no calendário das efemérides nacionais e concede a denominação "Aeroporto Internacional de Salvador, Dois de Julho" ao aeroporto internacional de Salvador; PARECER DADO AO PL 6106/2002 E CONSIDERADO VÁLIDO PARA O PL 297/2003, NOS TERMOS DO § 2º DO ART 105 DO RICD: tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição deste e do de nº 620/03, apensado, e pela aprovação do de nº 1601/07, apensado, com emendas (relator: DEP. CHICO DA PRINCESA).

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PL 6106/2002 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE O PL 297/2003 DO PL 6106/2002, PERMANECENDO A MATÉRIA DISTRIBUÍDA

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD),

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Atualizado em 15/02/2023 em virtude de novo despacho e apensados (2)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projetos apensados: 620/03 e 1601/07

III - Na Comissão de Viação e Transportes - PL 6106/02:

- Parecer do relator
- Parecer reformulado
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003 (Da Sra. ALICE PORTUGAL)

Institui o dia 02 de julho como data histórica no calendário das efemérides nacionais e concede a denominação “Aeroporto Internacional de Salvador - Dois de Julho” ao aeroporto internacional de Salvador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 02 de julho como data histórica no calendário das efemérides nacionais, alusiva à Independência do Brasil na Bahia.

Art. 2º O aeroporto internacional localizado no município de Salvador, Estado da Bahia, passa a denominar-se “Aeroporto Internacional de Salvador – Dois de Julho”

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 9.661, de 16 de junho de 1998.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O dia 07 de setembro é a data consagrada para as comemorações da Independência do Brasil. Nesta data, em 1822, foi proclamada formalmente a independência do Brasil do jugo português. Porém, a conquista da independência plena do Brasil demandou lutas em diversas localidades do país onde era grande a presença de tropas da coroa lusitana e onde os portugueses resistiam contra a libertação de nossa Pátria.

No Nordeste brasileiro, a ausência praticamente total de um exército brasileiro estruturado e treinado e a forte presença de

tropas coloniais obrigou a população a tomar para si a tarefa de consolidar a independência do Brasil e expulsar do território nacional as guarnições portuguesas.

As batalhas contra as tropas lusitanas se deram no Pará, Piauí, Paraíba e, principalmente, na Bahia, onde vasto contingente de forças lusitanas, sob o comando do General Madeira de Melo, resistia à independência proclamada em 07 de setembro de 1822.

O povo baiano levantou-se em armas contra o colonizador e travou heróicas batalhas para expulsar definitivamente as tropas da coroa e consolidar a independência do Brasil. Verdadeiros heróis do povo destacaram-se nesta luta, entre eles Luiz Lopes, João das Botas, Joana Angélica e Maria Quitéria de Jesus, exemplar guerreira que somente em 28 de julho de 1996 teve seu papel reconhecido e passou a ser considerada “Patrona do Quadro Complementar de Oficiais do Exército Brasileiro”.

As sangrentas lutas contra as forças coloniais duraram quase um ano e só terminaram em 02 de julho de 1823, quando os portugueses foram expulsos da Bahia e a independência do Brasil consolidou-se em definitivo.

O “Dois de Julho” tem, portanto, significado precioso para o povo baiano. É a data da libertação da Bahia. É a data em que os baianos reverenciam seus heróis, homens e mulheres que deram exemplo de patriotismo e bravura na defesa da Pátria.

Por seu significado histórico e pelo relevante papel que a independência da Bahia significou para a consolidação da libertação do Brasil do jugo da coroa portuguesa, o “Dois de Julho” deve ser considerado uma data comemorativa nacional e inscrito no calendário das efemérides nacionais.

Mais do que isto, levando em consideração o apreço dos baianos pela data histórica mais importante da Bahia, compete ao Congresso Nacional devolver ao Aeroporto Internacional de Salvador a denominação que lhe foi dada originalmente pela Lei Nº 1.909, de 21 de julho de 1953, que estabeleceu o nome “Dois de Julho” como denominação do Aeroporto de Salvador.

Como a legislação aeroportuária em vigor exige a presença do nome da cidade sede do aeroporto em sua denominação final, o presente projeto de lei estabelece que o

aeroporto internacional sediado na capital baiana passará a se chamar “Aeroporto Internacional de Salvador – Dois de Julho”.

Na Bahia, a população, as entidades da sociedade civil, a intelectualidade e os meios acadêmicos jamais aceitaram a mudança repentina e despropositada do nome do “Aeroporto Dois de Julho” e encaram tal mudança como uma afronta à data comemorativa mais cara aos baianos, um despreço aos heróis da independência da Bahia.

Isto não significa que o presente projeto de lei tenha o propósito de atingir a memória do ex-deputado Luís Eduardo Magalhães. Pelo contrário, o propósito é o resgate da memória do povo baiano, é a recuperação de uma homenagem prestada a homens e mulheres do povo que deram a vida em defesa da libertação da Bahia e, por isso, precisam ser reverenciados como grandes heróis da Pátria.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, e, 12 de março de 2002.

Alice Portugal
Deputada Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 9.661, DE 16 DE JUNHO DE 1998.

DENOMINA "AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES" AO AEROPORTO DA CIDADE DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º É denominado "Aeroporto Internacional de Salvador - Deputado Luís Eduardo Magalhães" o aeroporto localizado na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revoga-se a Lei nº 2.689, de 20 de dezembro de 1955.

Brasília, 16 de junho de 1998; 177º da Independência e 110º da República.
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros

LEI Nº 1.909, DE 21 JULHO DE 1953.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DOS
AEROPORTOS E AERÓDROMOS
NACIONAIS.

Art. 1º Os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem, declarando-se a posição Norte, Sul, Leste ou Oeste, quando houver mais de um na localidade.

§ 1º Sempre mediante lei especial para cada caso poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico nacional.

§ 2º São conservadas as denominações "Santos Dumont" e "Bartolomeu de Gusmão" para os aeroportos do Rio de Janeiro e "Salgado Filho", "Pinto Martins", "Augusto Severo", "Guararapes" e "Palmares", respectivamente, para os aeroportos de Porto Alegre, Fortaleza, Natal, Recife e Maceió.

Art. 2º Excluem-se da regra estabelecida no texto do art. 1º os aeródromos que poderão ter denominação previamente aprovada pelo Departamento de Aeronáutica Civil.

Art. 3º São revogados o Decreto-Lei nº 2.271, de 3 de junho de 1940, e quaisquer outras disposições contrárias a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI N.º 620, DE 2003

(Do Sr. Colbert Martins)

Revigora a Lei nº 2.689, de 20 de Dezembro de 1955, e dá outras providências.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PL 6106/2002 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PL 6106/2002 O PL 620/2003 E, EM SEGUIDA, APENSE-O AO PL 297/2003.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revigorada a Lei nº 2.689, de 20 de Dezembro de 1955, que denomina “**DOIS DE JULHO**” o aeródromo localizado no município de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º - O Poder Executivo, no máximo de 180(cento e oitenta) dias da sanção desta Lei, através do órgão competente, adotará as providências necessárias à renomeação do aeroporto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, Revogadas as disposições constantes da Lei nº 9.661, de 16 de junho de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, a proposta que ora apresento para apreciação dos nobres pares, por se tratar de uma questão de suma importância não só para o Estado da Bahia, como, também, para a história do Brasil, deve ser apreciada com clareza e responsabilidade pela preservação de fatos que contribuíram para que hoje. Mesmo com as dificuldades conjunturais, possamos afirmar que vivemos num país independente e soberano.

A nós, legítimos representantes da sociedade, principalmente daqueles que esperam o nosso trabalho para minorar as frustrações e desalento porque passam, cabe o papel de legislar, fiscalizar aos atos

públicos e atender aos anseios daquele cidadão que, se sentindo ultrajado por causa de um ato ou uma postura servil, a esta Casa recorre em busca de justiça.

É este o sentimento que percorre a alma de milhões de cidadãos baianos após mudança do nome do Aeroporto de Salvador. Mudança esta, perpetrada com o fito de atender a um capricho pessoal e agradar alguém em um momento de dor, em detrimento da representatividade histórica impregnada no **“dois de julho”** data magna da Bahia.

Data esta, aliás, reconhecida pelos próprios responsáveis pela mudança de nome daquele aeródromo, uma vez que, todos os anos, no 2 de julho, os próprios mentores da mudança do nome, desfilam, em cortejo, pelas ruas que serviram de caminho dos Heróis na luta pela Independência da Bahia, data em que, definitivamente, os soldados portugueses foram expulsos do nosso território.

Ex positis, no momento em que o Brasil atravessa uma nova fase de fortalecimento dos laços de cidadania e resgate dos nossos valores, a apreciação desta matéria e sua conseqüente aprovação será a correção de uma injustiça perpetrada contra o povo e, principalmente, contra a história da Bahia. Por isso, em nome de

milhões de baianos que aguarda esta reparação e da extinção da política personalista, pugnamos junto aos nobres deputados a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, ____ de ____ de 2003

Deputado COLBERT MARTINS
PPS/BA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 2.689, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1955.

(Revogada pela Lei nº 9.661, de 16 de junho de 1998)

DENOMINA DOIS DE JULHO O AERÓDROMO DE
IPITANGA NO MUNICÍPIO DE SALVADOR. ESTADO
DA BAHIA.

O Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício do cargo de Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º E' denominado "Dois de Julho" o aeródromo de Ipitanga no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1955; 134º da Independência e 67º da República.
NEREU RAMOS.
Vasco Alves Sêco.

LEI Nº 9.661, DE 16 DE JUNHO DE 1998.

DENOMINA "AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES" AO AEROPORTO DA CIDADE DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º É denominado "Aeroporto Internacional de Salvador - Deputado Luís Eduardo Magalhães" o aeroporto localizado na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revoga-se a Lei nº 2.689, de 20 de dezembro de 1955.

Brasília, 16 de junho de 1998; 177º da Independência e 110º da República.
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros

PROJETO DE LEI N.º 1.601, DE 2007 **(Do Sr. Joseph Bandeira)**

Denomina o Aeroporto Internacional de Salvador, no Estado da Bahia - "Aeroporto 02 de Julho / Deputado Luís Eduardo Magalhães".

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-620/2003.

PROJETO DE LEI ° , DE 2007
(do Sr. Joseph Bandeira)

Denomina o Aeroporto Internacional de Salvador, no Estado da Bahia – “Aeroporto 02 de Julho/Deputado Luís Eduardo Magalhães”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado “Aeroporto Internacional Dois de Julho/Deputado Luís Eduardo Magalhães” o aeroporto localizado na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 9.661, de 16 de junho de 1998.

Justificação

“Era no Dois de Julho. A pugna imensa/travava-se nos cerros da Bahia...”

Na fronteira sagrada entre Recife e Jaboatão dos Guararapes, como memorial para a eternidade, a paixão pernambucana pela liberdade fez erguer, em documento histórico de bronze e mármore, a primeira talvez mais forte declaração de amor ao Brasil que consta dos anais: “Aqui começa a nacionalidade brasileira”.

Insta, neste passo, reavivar, obrigatoriamente, a sadia, merecida e necessária rivalidade, no amor da pátria, entre pernambucanos e baianos, que também se descobriu com a epopéia do Descobrimento, matéria histórica de dúvidas sentimentais e querelas de pensamento, para muitos dos que ainda se encantam perscrutando a madrugada de nossa ancestralidade. E é exatamente por isso que se torna sempre urgente acrescentar: se a epopéia nacional libertadora é pernambucana de nascimento, seguramente ela apenas pôde em definitivo consumir-se na saga de Cabrito e Pirajá, no Estado da Bahia, 170 anos depois.

Talvez por isso as duas belicosas comunidades demandaram, desde cedo, meios urgentes de eternizar ambos os extraordinários marcos históricos, e assim uma vez mais rivalizaram sem trégua, nas acertadas escolhas, ao homenagearem

esses incomparáveis feitos heróicos da brava gente brasileira, nas denominações dos respectivos aeroportos dos dois estados.

A pernambucanidade, como não poderia deixar de ser, logo batizou “dos Guararapes” seu Aeroporto Internacional. A Bahia, obviamente, preferiu batizar o que lhe pertence de Dois de Julho. Como seria possível não ter sido assim? Que outra maneira mais apropriada haveria para entrelaçar a natureza e a cultura, o valor do desempenho individual no coletivo da história?

A vida pública das duas comunidades provinciais, todavia, foi se tornando uma sucessão de extraordinários fatos memoráveis, no dobrar dos séculos. Nomes de personagens marcantes passaram amiúde a povoar o cenário dramático das lutas de afirmação do coletivo de vitórias, urgindo cada vez mais destacar, para os pósteros, os difíceis mas bem sucedidos papéis daqueles que mais galvanizaram as atenções da terra e do povo, na ciência como na religião, nas artes quanto na política, artífices de verdadeiros saltos quânticos na auto-estima das duas gentes.

Assim foi que Pernambuco, na conformidade da Lei n.º 10.361/2001, entreviu, quando da inauguração de seu novo equipamento aeroportuário, ocorrido em 21 de fevereiro de 2005, a oportunidade única de homenagear o mestre Gilberto Freyre, maior, talvez, dos sociólogos brasileiros. Não que outros nomes não houvesse, tanto mais que Pernambuco sempre foi, no país, um estado de espírito da vanguarda dos ideais maiores desta nação. Mas a sociedade pernambucana, nesses dias mais recentes, sem desdouro para qualquer outra provável escolha, preferiu o grande sociólogo, sem que todavia a ninguém estivesse preterindo. Deve ter pensado assim também a contemporaneidade baiana, legitimada, como ocorreu em Pernambuco, por escolha feita pelos que então representavam o estado e, portanto, em seu nome, decerto possuíam o direito de escolher. Sem espaço para polêmicas, o que está feito está feito.

Mas a solução pernambucana não apagou a memória histórica, ao apenas acrescentar a propriedade do nome do grande pensador da brasilidade ao território do imaginário pernambucano, coisas do afeto e do respeito. Quanto ao que ocorreu na Bahia, porém, seguramente sem que se percebesse, o nome do homenageado simplesmente ocupou o espaço que a história reservara aos heróis da nacionalidade brasileira que deram a vida pela Pátria, no inesquecível Dois de Julho de 1823.

Eis a aporia. Os caminhos da razão se bifurcam e de repente se excluem, com se pudesse ser, ou, ao menos, parecer lógico e sensato, afirmar negando os valores, afetivos e efetivos, do indivíduo e da comunidade, em forçoso concerto. Pacificamente, no entanto, há espaço e tempo para resolver qualquer controvérsia entre a matéria e o espírito, a consciência e a memória, preservando-se os conteúdos das homenagens que não conflitam, senão somente na aparência.

Este projeto é apenas mais uma tentativa de consegui-lo. Dado que o Dois de Julho não pode ser apagado da cabeça e do coração do povo baiano, releva manter obrigatoriamente acesa a chama da pira sagrada onde permanentemente arderam e ainda ardem os ideais maiores da Bahia. Não se trata é claro, e é despidendo qualquer tentativa de explicações, de sobpor ou sobrepor,

hierarquicamente, o significado dos eventos que assinalaram a caminhada do povo baiano. Ao contrário, o objetivo é compatibilizar o presente e o passado, a política e a história, o indivíduo e a comunidade, como percebeu, em tempo, o legislador pernambucano, ao denominar Aeroporto dos Guararapes-Gilberto Freyre seu mais significativo monumento à pernambucanidade.

É a essência desta proposta. Sem preterir nem preferir, sem acentuações de sentimentos ou ressentimentos de maior ou de menor intensidade, nas homenagens feitas, o Aeroporto Internacional de Salvador pode, deve e vai chamar-se Aeroporto Internacional Dois de Julho – Deputado Luís Eduardo Magalhães. É uma questão de justiça à Bahia e aos baianos.

Sala de Sessões, 11 de julho de 2007.

Deputado JOSEPH BANDEIRA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.661, DE 16 DE JUNHO DE 1998

Denomina "Aeroporto Internacional de Salvador - Deputado Luís Eduardo Magalhães" ao aeroporto da cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominado "Aeroporto Internacional de Salvador - Deputado Luís Eduardo Magalhães" o aeroporto localizado na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Lei nº 2.689, de 20 de dezembro de 1955.

Brasília, 16 de junho de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Renan Calheiros

LEI Nº 10.361, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Denomina "Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre" o Aeroporto localizado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Aeroporto Internacional dos Guararapes, localizado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, passa a denominar-se "Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Geraldo Magela da Cruz Quintão

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.106, DE 2002 **(Apensos os Projetos de Lei nºs 297/03, 620/03 e 1.601/07)**

Denomina “Aeroporto Internacional de Salvador – Dois de Julho” o aeroporto da Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Autor: Deputado LUIZ ALBERTO

Relator: Deputado CHICO DA PRINCESA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do ilustre Deputado Luiz Alberto, pretende denominar o aeroporto da cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, como “Aeroporto Internacional de Salvador – Dois de Julho” usando, para isso, a revogação da Lei nº 9.661, de 16 de junho de 1998, que dá nome ao atual “Aeroporto Internacional de Salvador – Luís Eduardo Magalhães. Sua justificativa apresenta extensa informação histórica sobre a importância da data de Dois de Julho para o Estado da Bahia. Em apenso a esse PL, encontram-se as seguinte propostas:

1 – Projeto de Lei nº 297, de 2003, elaborado pela nobre Deputada Alice Portugal, para revogar a Lei nº 9.661, de 16 de junho de 1998, e dar o mesmo nome ao aeroporto em questão, ou seja, “Aeroporto Internacional de Salvador – Dois de Julho;

2 – Projeto de Lei nº 620, de 2003, elaborado pelo ilustre Deputado Colbert Martins, para revigorar a Lei nº 2.689, de 20 de dezembro de 1955, que denominava “Dois de Julho” o aeroporto de Salvador, e revogar a Lei nº 9.661/98; e,

3 – Projeto de Lei nº 1.601, de 2007, que denomina o atual aeroporto de Salvador de “Aeroporto 02 de Julho/ Deputado Luís Eduardo Magalhães”.

Nos termos do art. 32, XX, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle de tráfego aéreo; direito aeronáutico”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O trabalho em análise apresenta quatro projetos de lei referentes ao atual nome do aeroporto da cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia. Os três projetos de lei mais antigos pretendem retornar ao nome original, revigorando a Lei nº 2.689, de 20 de dezembro de 1955, que denominava “Aeroporto Internacional de Salvador – Dois de Julho”, e revogando a Lei nº 9.661, de 16 de julho de 1998, que homenageia o falecido Deputado Luís Eduardo Magalhães, dando seu nome ao aeroporto da capital baiana.

O Projeto de Lei nº 1.601/2007, elaborado pelo nobre Deputado Josefh Bandeira, é a proposta mais recente e sugere denominar o aeroporto como “Aeroporto Internacional de Salvador – Dois de Julho / Deputado Luís Eduardo Magalhães”, unindo, em um único projeto de lei, um fato histórico de grande repercussão para o Estado da Bahia e a homenagem a um parlamentar baiano com inegáveis qualidades políticas.

O dia Dois de Julho para o Estado da Bahia não representa um simples feriado. Ele transcende o momento histórico que sedimentou a ação cívica de todos em busca da liberdade, igualdade e cidadania de seus habitantes que, naquele dia de 1823, expulsou as tropas portuguesas definitivamente do nosso País.

Quanto ao grande político baiano Luís Eduardo Magalhães, era um jovem talhado para a responsabilidade, para o compromisso e o empenho na defesa dos interesses públicos, demonstrando sua capacidade de aglutinar opiniões e de apagar arestas com sua natural simpatia e afabilidade. No desempenho de suas funções, Luís Eduardo exercia cargos de liderança partidária e administrativa com perícia incomum.

O Projeto de Lei nº 1.601/2007 apresenta uma solução conciliatória, tendo em vista um precedente jurídico. A Lei nº 10.361, de 27 de dezembro de 2001, “denomina o ‘*Aeroporto Internacional do Recife / Guararapes – Gilberto Freyre*’ o aeroporto localizado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco”, unindo um fato histórico a homenagem de uma celebridade brasileira.

Desta forma, é possível aceitarmos a proposta elaborada pelo nobre Deputado Josefh Bandeira, evitando as naturais controvérsias entre os demais Parlamentares, autores dos projetos de lei anteriores usando a solução dada pela Lei nº 10.361/01.

Ao analisarmos os projetos de lei em exame verificamos também que a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que **"Aprova o Plano**

Nacional de Viação e dá outras providências”, mostra que o aeroporto em pauta consta da Relação Descritiva dos Aeródromos do Plano Nacional de Viação (PNV), o que possibilita a alteração de sua denominação mediante lei federal.

Dessa forma, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.106/02, principal e seus apensos, PLs nº 297/03 e nº 620/03, e pela **APROVAÇÃO** do apenso, Projeto de Lei nº 1.601, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado CHICO DA PRINCESA
Relator

ArquivoTempV.doc

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.106-A, DE 2002 (Apensados os PLs nºs 297/03, 620/03 e 1.601/07)

Denomina “Aeroporto Internacional de Salvador – Dois de Julho” o aeroporto da Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Autor: Deputado LUIZ ALBERTO

Relator: Deputado CHICO DA PRINCESA

PARECER REFORMULADO

I – RELATÓRIO

Ao apreciarmos o Projeto de Lei 6.106/02 e os de nºs 297/03, 620/03 e 1.601/07, que pretendem alterar a denominação do Aeroporto Internacional de Salvador, no Estado da Bahia, optei pela redação do projeto de autoria do Deputado Joseph Bandeira, por ser proposta conciliadora, mantendo a denominação 2 de julho e ao mesmo tempo homenageando o ex-Deputado Luís Eduardo Magalhães.

Durante a discussão da matéria, na reunião deste Colegiado realizada hoje, fui alertado pelo colega Hugo Leal sobre a necessidade de adequar tecnicamente a redação do texto aprovado.

Para tanto, mister se faz a apresentação de duas emendas, as quais apresento em anexo.



II – VOTO

Em face do exposto, e mantidos os demais termos do meu parecer original, reformulo o voto, concluindo pela rejeição deste e dos Projetos de Lei nºs 297/03 e 620/03, apensados, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.601/02, apensado, com duas emendas.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2008

Deputado CHICO DA PRINCESA

Relator



2C4751A940

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.106-A, DE 2002 (Apensados os PLs nºs 297/03, 620/03 e 1.601/07)

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 1.601/07 a seguinte redação:

“Altera a denominação do Aeroporto Internacional de Salvador, no Estado da Bahia.”

Sala da Comissão, em 12 de março de 2008

Deputado CHICO DA PRINCESA

Relator



2C4751A940

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.106-A, DE 2002 **(Apensados os PLs nºs 297/03, 620/03 e 1.601/07)**

EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.601/07:

“Art. 1º – É denominado *Aeroporto Internacional de Salvador 2 de Julho/Deputado Luís Eduardo Magalhães* o Aeroporto Internacional, situado na cidade de Salvador, Estado da Bahia.”

Sala da Comissão, em 12 de março de 2008

Deputado CHICO DA PRINCESA

Relator



2C4751A940

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.106/02 e os Projetos de Lei nºs 297/03 e o 620/03, apensados, e aprovou o Projeto de Lei nº 1.601/07, apensado, com emendas, nos termos do parecer reformulado do relator, Deputado Chico da Princesa, contra os votos dos Deputados Tadeu Filippelli, Mauro Lopes, Roberto Rocha e Ciro Pedrosa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Alberto Leréia - Presidente, Roberto Rocha, Alexandre Silveira e Fátima Pelaes - Vice-Presidentes, Beto Albuquerque, Carlos Santana, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Ciro Pedrosa, Claudio Diaz, Davi Alves Silva Júnior, Devanir Ribeiro, Giovanni Queiroz, Gladson Cameli, Hugo Leal, Ilderlei Cordeiro, Lael Varella, Mauro Lopes, Moises Avelino, Olavo Calheiros, Ricardo Barros, Sandro Matos, Tadeu Filippelli, Vanderlei Macris, Wellington Roberto, Damião Feliciano, Jurandy Loureiro, Pedro Chaves e Rita Camata.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2008.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA
Presidente

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 1.601/07 a seguinte redação:

“Altera a denominação do Aeroporto Internacional de Salvador, no Estado da Bahia.”

Sala da Comissão, em 12 de março de 2008

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA
Presidente

EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº
1.601/07:

“Art. 1º – É denominado *Aeroporto Internacional de Salvador 2 de Julho*/Deputado *Luís Eduardo Magalhães* o Aeroporto Internacional situado na cidade de Salvador, Estado da Bahia.”

Sala da Comissão, em 12 de março de 2008

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
